



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a cessão em comodato de imóvel urbano, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, na situação e condições que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Catalão, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, em favor da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, associação privada com sede e foro nesta cidade, na Praça Irineu Reis Nicoletti, s/n, Centro, CEP: 75.704-260, inscrita no CNPJ nº 00.146.241/0001-43, com a finalidade de servir como sua sede social e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o seguinte bem imóvel:

I - Centro Social, com área total de 1.242,76 m² (um mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), sendo 1.107,78m² (um mil, cento e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área construída, situado nesta cidade à Rua José de Souza ou Praça do Rosário e Rua Americano do Brasil, nº 184, matrícula 10.940, ficha 01 do Livro 2 – Registro Geral.

§ 1º O imóvel descrito no caput comprehende edificação destinada às atividades da Irmandade, incluindo o espaço denominado Centro Social do Folclore, recentemente reformado e equipado com câmara frigorífica em pleno funcionamento.

§ 2º O comodato autorizado por esta lei terá prazo de até 120 (cento e vinte) meses, admitida uma prorrogação por igual prazo, mediante avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração Municipal.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede social da associação beneficiada, a qual se comprometerá a desenvolver no local apenas as atividades inerentes à sua finalidade institucional, conforme descritas em seu estatuto social e em consonância com o interesse público.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela comodatária, serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O comodato autorizado no artigo 1º não dará ensejo a contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Compete à comodatária manter o imóvel em adequado estado de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por sua guarda e zelo durante todo o prazo do comodato.

§ 1º A comodatária responderá por danos causados ao imóvel e às instalações nele existentes, decorrentes de mau uso, negligência ou utilização em desconformidade com esta Lei.

§ 2º Na devolução do imóvel quando da extinção do comodato, seja pelo decurso de prazo, seja por qualquer outro motivo, as benfeitorias nele realizadas passarão a integrar o patrimônio municipal, observado o disposto no artigo 2º, § 1º.

Art. 4º Todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da utilização do imóvel correrão às expensas exclusivas da comodatária, compreendidas, dentre outras:

I – contas de consumo de água e energia elétrica;

II – taxas de coleta de lixo, serviços públicos correlatos e demais encargos de uso e manutenção;

III – despesas de limpeza, conservação, pequenos reparos e manutenção rotineira das instalações;

IV – seguros que eventualmente sejam exigidos por legislação específica ou recomendados em razão das atividades desenvolvidas no local.

§ 1º A comodatária deverá manter em dia o pagamento de todas as despesas de que trata o caput, sob pena de configuração de descumprimento das condições do comodato.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Art. 5º Fica assegurado ao Município de Catalão o direito de utilizar, sempre que necessário, os espaços edificados no imóvel objeto deste comodato para a realização de eventos oficiais, culturais, educativos, comunitários ou de interesse público.

§ 1º O Município comunicará previamente a comodatária, por meio de notificação escrita ou eletrônica idônea, com antecedência razoável, indicando a data, o horário e a natureza do evento, de modo a compatibilizar o uso do espaço e evitar prejuízo às atividades essenciais da Irmandade.

§ 2º Na hipótese de conflito de agendas, deverá prevalecer a conciliação de interesses, priorizando-se, sempre que possível, a realização dos eventos da comodatária relacionados a festividades tradicionais, religiosas e culturais próprias da Irmandade, sem prejuízo da reprogramação das atividades municipais.

§ 3º O uso do imóvel pelo Município, na forma deste artigo, não desnatura o comodato nem afasta a responsabilidade da comodatária pela guarda, conservação e manutenção do bem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, se houver, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão